



CONGRESSO NACIONAL

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05 / 08 / 2010	Proposição Medida Provisória nº 496 de 2010
Autor Deputada Gorete Pereira — PR/CE	nº do prontuário 100
<input type="checkbox"/> 1. () Supressiva <input type="checkbox"/> 2. () Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. () Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. (x) Aditiva <input type="checkbox"/> 5. () Substitutivo Global	
<input type="checkbox"/> () Página <input checked="" type="checkbox"/> (x) Artigo <input type="checkbox"/> () Parágrafo <input type="checkbox"/> () Inciso <input type="checkbox"/> () alínea	

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo, renumerando-se os demais:

Art. O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

.....
§ 2º. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do Dnit e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, pela presente, emendar a Medida Provisória com o objetivo de alterar a redação do art.118 da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, pelas razões seguintes:

1. A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;

2. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de



aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

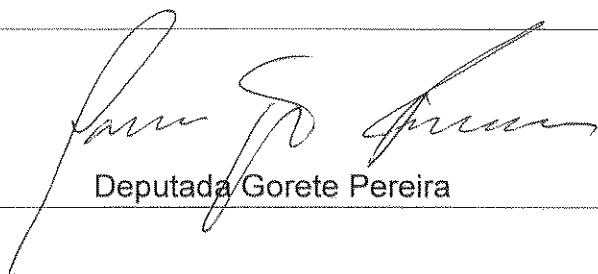
3. Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).

4. Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

5. O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face as justificativas ora expostas, pois, propõe-se a emendar uma Medida Provisória que dará nova redação ao Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma da minuta anexa.

PARLAMENTAR

X 
Deputada Gorete Pereira

